

COMISSÃO ESPECIAL - PL 6461/19 - ESTATUTO DO APRENDIZ

PROJETO DE LEI 6.461, DE 2019

Institui o Estatuto do Aprendiz e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº

(Do Sr. Evair de Melo)

Retirar da base cálculo da obrigação da contratação de aprendizes para o setor do transporte rodoviário de cargas.

Inclua-se, onde couber, artigo ao projeto, nos seguintes termos:

“Art... A Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, passa a ser ajustada na forma de que a família 7825 (dos motoristas) não demandem formação técnica-profissional metódica.”

JUSTIFICAÇÃO

No Brasil é urgente e necessário que os jovens possam ter acesso e meios de entrar no mercado de trabalho de forma saudável e condizente com suas limitações de idade e, principalmente, sem prejudicar os seus estudos. Entendemos a relevância da matéria e sua importância para o desenvolvimento do mercado de trabalho.

Apresentação: 23/11/2022 17:50:02.740 - PL6461/19
ESB 4/2022 PL6461/19 => PL 6461/2019
ESB n.4/2022



Nesse sentido, a emenda ora apresentada, tem a intenção de preservar que os jovens não sejam obrigados a prestar serviços em locais insalubres, bem como, não há razão em penalizar empresas que necessitam da realização desse trabalho, contudo, não são capazes de abarcar os jovens. Portanto, é preciso não somente retirar os jovens dos meios de trabalho insalubres e que não são condizentes com o ambiente de trabalho de aprendizes, como também, é de suma importância que as empresas que não conseguem atender a tais necessidades não sejam penalizadas, portanto, que fiquem fora da base de cálculo da obrigação de contratação de menores aprendizes.

O setor de transporte rodoviário de cargas é composto em sua maioria por motoristas e profissionais que manuseiam pesos e descarga de produtos, sendo totalmente incompatível com as atividades que se espera de um aprendiz. Os aprendizes não estão aptos ao desempenho das atividades com performance profissional e não tem maturidade suficiente para algumas das atividades inerentes à gestão do transporte de cargas. Além disso, a estrutura física das empresas teria que ser dobrada, com mínimo ganho de desempenho/produktividade e parte significativa dos aprendizes não estão inseridos na realidade empresarial e não estão recebendo efetivo preparo para atividades práticas.

Sendo assim, a lei atual possui exigência legal da contratação de aprendizes à base de 5% do número de motoristas empregados, número este impossível de cumprir. Assim, é necessário um ajuste na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, para que a família 7825 (dos motoristas) seja prevista como uma família de funções que não demandam formação técnica-profissional metódica, o que implicaria em excluir referida função da base de cálculo para definição do número de aprendizes.

Destaque-se que as empresas pretendem cumprir todas as obrigações legais, entretanto, não podem ser exigidas a um nível inexecutável, como atualmente se faz, dada a redação atual da CBO.

Por isso, visando a adequação de um trabalho digno para os nossos jovens aprendizes brasileiros, como também, a não penalização do setor por não ter condições quando da contratação de aprendizes, apresentamos esta emenda com a intenção de formulação da base de cálculo para os motoristas, estes tão importantes para o escoamento da nossa produção e desenvolvimento econômico do nosso país.



Sendo assim, contamos com apoio do relator na nossa causa e dos nobres pares para a aprovação dessa emenda.

Sala das Comissões, de de 2022.

Deputado **EVAIR DE MELO**
PP-ES

